



ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA PARCIAL

O **Instituto Amazônia**, fundado em 27 de setembro de 2001, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por seu Estatuto e pelas Legislações pertinentes, com sede na Rua Bernardo Ramos 145 – Centro – Cep 69005-310– Manaus-Amazonas, inscrita no CNPJ 05.158.585/001-96, tendo em vista a aprovação da **9ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO AMAZÔNIA**, esta aprovada na **OITAVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO AMAZÔNIA**, promove alteração parcial de seu **ESTATUTO**, como segue:

Capítulo I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

Artigo 1º – O **Instituto Amazônia** é uma associação civil qualificada como entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de direito privado, de fins não econômico, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 27/09/2001, regendo-se pela lei federal nº. 9.790/99 e decreto federal nº. 3.100/99, conforme presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O **Instituto Amazônia** tem sede e foro na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - O **Instituto Amazônia**, poderá atuar em todo território nacional, se organizará em filiais ou departamentos, com autonomia administrativa, regimentos internos e normas operacionais específicas.

Artigo 3º – O **Instituto Amazônia** tem por objetivos principais e permanentes:

- A. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- B. Integrar as atividades das entidades do terceiro setor.
- C. Desenvolver atividades para implementar as economias e atividades sociais de municípios.
- D. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada.
- E. Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos a educação em todos os seus níveis, meio ambiente, cultura, assistência social, saúde, direito, desenvolvimento econômico e social, agricultura sustentável, ações de reflorestamento, recursos hídricos, mineração e atividades voltadas para a pesca, piscicultura, geração de emprego e crédito.
- F. Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional
- G. Desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições de benemerência para geração de emprego e renda.
- H. Montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi atividades.
- I. Organizar debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, cursos de capacitação nas atividades do Instituto Amazônia, congressos e eventos.
- J. Promover serviços de voluntariados.
- K. Prestar assistência técnica, social e extensão rural.
- L. Constituir parcerias com o Setor Governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda.
- M. Desenvolver atividades de incubadora de novos negócios e empreendimentos.
- N. Auxiliar a montagem de instituições do terceiro setor.
- O. Prestar serviços especializados através do CTE - Centro de Tecnologia em Engenharia; CTGEO - Centro de Tecnologia em Geoprocessamento e do LAQCI - Laboratório de Análises Químicas e Controles Industriais.
- P. Os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo serão realizados pela UNIAMAZÔNIA – Universidade Livre da Amazônia.



Artigo 4º – O **Instituto Amazônia**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parcerias, contratos, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 5º – O **Instituto Amazônia**, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, instituições do terceiro setor em geral, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federal, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 6º - O **Instituto Amazônia**, terá como fontes de recursos e também prestará através de seus técnicos as seguintes atividades e serviços:

A – Atividades de medição e cálculo acima de superfícies curvas usando métodos e recursos tecnológicos necessários para o melhor aproveitamento do solo para a agricultura e construção civil por meio de topografia, cartografia e geodésia, inclusive geoprocessamento para agronomia, engenharia ambiental e florestal, biologia e geologia.

B – Atividades de apoio e transferência de tecnologias sustentáveis através da implantação e manutenção de unidades produtivas familiares, desenvolvimento de projetos agropecuários voltados à agricultura familiar, realizados por meio de prestação de serviços de consultoria em agronomia e pecuária.

C – Elaboração de projetos de desenho urbano, loteamentos, remembramento de terrenos e similares, projetos de paisagismo, arquitetura de interiores, decoração, mobiliário e comunicação visual, projeto de reforma, revitalização e restauração de edificações demais serviços técnicos relacionados a arquitetura.

D – Atividades de beneficiamento e comercialização de calcário dolomítico utilizado na agricultura para fins de correção de solo.

E – Cultivo e comercialização de mudas em viveiro florestal, destinado à produção, proteção e manejo de mudas como meio de preservação das áreas de manejo e reflorestamento urbano.

F – Apoio a criação e comercialização de peixes em água doce através da piscicultura intensiva realizada em tanques e viveiros.

G – Comércio de pescados frescos, congelados e frigorificados.

H – Plantio, colheita, embalagem e comercialização de fruta, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos minimamente processados.

I – Prestar Serviços de engenharias civil, ambiental, florestal com a realização de planejamento ou projeto de aproveitamento de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial, agropecuária e florestal; estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; ensino, pesquisas, experimentação e ensaios; fiscalização, direção e execução de obras e serviços técnicos; produção técnica especializada, industrial, agropecuária e florestal.

J – Realizar serviços de análise físico-químicas de materiais industriais, microbiológicas de águas, alimentos e serviços de monitoramento ambiental.

K - Desenvolver atividades de importação, exportação, indústria, comércio, serviços e produção.

Artigo 7º O **Instituto Amazônia** poderá adotar todas as demais atividades necessárias à consecução dos objetivos sociais previstos neste Estatuto. **Parágrafo Único** – os recursos e eventuais resultados financeiros das atividades e serviços realizados pelo **Instituto Amazônia** serão integralmente aplicados em seus objetivos, conforme expresso no Artigo 116 do seu Estatuto.

Artigo 8º – O prazo de duração do **Instituto Amazônia** é indeterminado.

PAULO HENRIQUE DE CASTRO
Presidente do Conselho de Administração

